



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 14 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 709/2008 PARA FINS DE FIXAR O NOVO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o caput e acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 709/2008, que passa a constar da seguinte forma:

Art. 2º São criados empregos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, regidos pela CLT e providos mediante concurso público, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, obedecendo ao seguinte:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico Mensal
Agente Comunitário de Saúde	18	40h	R\$ 2.604,00
Agente de Combate às Endemias	03	40h	R\$ 2.604,00

§3º Os vencimentos básicos mensais previstos na tabela do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao piso nacional da categoria

definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

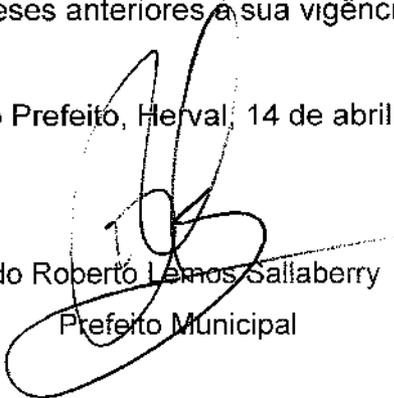
§4º Os vencimentos básicos mensais previstos na tabela do caput deste artigo serão reajustados toda vez que for alterado o salário mínimo nacional e repassado o valor correspondente pela União ao Município, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal, ficando excluídos das revisões gerais anuais do Município.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 709/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica revogada a lei municipal n.º 1.706, de 19 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal às contas dos Fundos Municipais, restando condicionado o pagamento do novo piso aos ACS à sua ocorrência, inclusive, retroativamente, quanto aos meses anteriores à sua vigência, desde janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de abril de 2023.


Ildo Roberto Lemos Gallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao piso nacional, bem como vincular os vencimentos aos reajustes do salário mínimo nacional.

Em que pese a Lei Municipal n.º 1.706, de 19 de junho de 2022 tenha adequado os vencimentos dos empregados ACS e ACE, o valor atualmente descrito na tabela já restou defasado, em razão do reajuste no salário mínimo nacional que ocorreu em janeiro de 2023, razão pela qual se altera a previsão legal para que os pagamentos, inclusive com efeitos retroativos a data do reajuste, passem a contemplar o atual piso da categoria, que é reforçado pelo §3º que se pretende incluir ao art. 2º da Lei n.º 709/08.

Da mesma forma, considerando que já se avizinha novo reajuste no valor do salário mínimo nacional e para se evitar novas alterações na tabela que define os vencimentos, pretende-se a adição de um §4º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 709/08, contendo a vinculação dos reajustes desses vencimentos ao salário mínimo nacional e não às revisões gerais anuais previstas aos demais agentes públicos.

Por fim, embora os valores despendidos com pagamento dos vencimentos e vantagens dos empregados ACS e ACE não integrem o cálculo para fins do limite de despesa com pessoal a que se refere o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme o §11º do art. 198 da Constituição Federal), a previsão não atinge outras parcelas indenizatórias ou remuneratórias, que devem ser arcadas pelo Município razão pela qual é anexado a este projeto o impacto orçamentário - financeiro.

Por esses motivos, encaminhamos para apreciação e votação o presente Projeto de Lei.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito